



Manual de Habilitação

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - FLUXO CONTÍNUO
PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

**Requisitos para a Habilitação dos
projetos nas Modalidades A, B, C e D
do Edital de Fluxo Contínuo de
Produção para Cinema 2018**

Manual de Habilitação

O novo Edital de Fluxo Contínuo de Produção para Cinema estabelece novas regras para o processo seletivo de projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras independentes, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

A seleção dos projetos que receberão investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA será feita com base em critérios de pontuação calculada de forma automática. Poderão ser inscritos projetos de longas-metragens de ficção, documentário e animação, em quatro Modalidades. Nas páginas seguintes estão sintetizados os requisitos necessários para a Habilitação dos projetos em cada Modalidade.

Confira se o seu projeto atende a todos os requisitos para habilitação.

MODALIDADE A

- 1) Proponente é distribuidora
- 2) Distribuidora está com registro regular na ANCINE
- 3) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
- 4) Distribuidora tem como atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
- 5) Distribuidora lançou comercialmente uma obra cinematográfica de longa-metragem no Brasil, da qual não seja produtora ou coprodutora, nos 12 meses anteriores à inscrição
- 6) Produtora está com registro regular na ANCINE
- 7) Produtora é agente econômico brasileiro independente
- 8) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3 do Edital
- 9) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
- 10) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 11) A obra audiovisual não possui CPB
- 12) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 50% do total de Itens Financiáveis
- 13) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional
- 14) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos
- 15) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver
- 16) Projetos com recursos incentivados captados dentro do prazo de captação
- 17) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
- 18) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
- 19) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 25% dos recursos da modalidade (13,5 milhões de reais)
- 20) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10% dos recursos da chamada (15 milhões de reais)
- 21) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões de reais nesta modalidade
- 22) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
- 23) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
- 24) Indicação de CPB de obra pregressa, quando a proposta for uma sequência
- 25) Roteiro da obra

MODALIDADE B

- 1) Proponente é produtora
- 2) Produtora está com registro regular na ANCINE
- 3) Produtora é agente econômico brasileiro independente
- 4) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3 do Edital
- 5) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
- 6) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 7) A obra audiovisual não possui CPB
- 8) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 50% do total de Itens Financiáveis
- 9) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional (exceto no caso do item 11.2.1)
- 10) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos (exceto no caso do item 11.2.1)
- 11) Distribuidora está com registro regular na ANCINE
- 12) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
- 13) Distribuidora tem como atividade principal ou secundária distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
- 14) Distribuidora lançou comercialmente uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição, também nos casos de distribuição própria quando permitido
- 15) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver
- 16) Projetos com recursos incentivados captados dentro do prazo de captação, se houver
- 17) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
- 18) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
- 19) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 25% dos recursos da modalidade (13,5 milhões de reais)
- 20) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10% dos recursos da chamada (15 milhões de reais)
- 21) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões de reais nesta modalidade
- 22) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
- 23) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
- 24) Indicação de CPB de obra pregressa, quando a proposta for uma sequência
- 25) Roteiro da obra

MODALIDADE C

- 1) Proponente é produtora
- 2) Produtora está com registro regular na ANCINE
- 3) Produtora é agente econômico brasileiro independente
- 4) Sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, MG e ES.
- 5) Proponente é distribuidora independente
- 6) Projeto de produtora brasileira independente sediado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul, MG e ES.
- 7) Vedação a projetos concorrendo em outras chamadas (com exceções) – item 2.2.3 do Edital
- 8) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
- 9) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 10) A obra audiovisual não possui CPB
- 11) A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos atinge o mínimo de 60% do total de Itens Financiáveis
- 12) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional (exceto no caso do item 12.2.1)
- 13) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos (exceto no caso do item 12.2.1)
- 14) Distribuidora está com registro regular na ANCINE
- 15) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente
- 16) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
- 26) Distribuidora lançou comercialmente uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no Brasil nos 12 meses anteriores à inscrição, também nos casos de distribuição própria quando permitido
- 17) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver
- 18) Projetos com recursos incentivados captados dentro do prazo de captação, se houver
- 19) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
- 20) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
- 21) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 25% dos recursos da modalidade (6,25 milhões de reais)
- 22) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 6 milhões de reais nesta modalidade
- 23) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10% dos recursos da chamada (15 milhões de reais)

- 24) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora
- 25) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
- 26) Indicação de CPB de obra pregressa, quando a proposta for uma sequência
- 27) Roteiro da obra

MODALIDADE D

- 1) Proponente é produtora
- 2) Produtora está com registro regular na ANCINE
- 3) Produtora é agente econômico brasileiro independente
- 4) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão para projeto de Núcleo Criativo
- 5) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 6) A obra audiovisual não possui CPB
- 7) Contrato de distribuição entre produtora e distribuidora que atue no território nacional (exceto no caso do item 13.3.1)
- 8) Produtora e distribuidora pertencentes a grupos econômicos distintos (exceto no caso do item 13.3.1)
- 9) Distribuidora está com registro regular na ANCINE
- 10) Distribuidora com atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00
- 11) Distribuidora lançou comercialmente uma obra cinematográfica de longa-metragem no Brasil, da qual não seja produtora ou coprodutora, nos 12 meses anteriores à inscrição, excluindo casos de distribuição própria quando permitido.
- 12) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela ANCINE, se houver
- 13) Projetos com recursos incentivados captados dentro do prazo de captação, se houver
- 14) Mesma empresa produtora responsável pelo projeto de fomento indireto, se houver
- 15) Mesma distribuidora interveniente de outros contratos de investimento do FSA, se houver
- 16) Distribuidora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 25% dos recursos da chamada (3,75 milhões)
- 17) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 20% dos recursos da modalidade (3 milhões)
- 18) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, 10% dos recursos da chamada (15 milhões de reais)
- 19) Mínimo de 60% dos itens financiáveis captados, de acordo com contratos ou comprovantes de captação
- 20) Contrato entre empresa produtora e diretor principal, quando não for sócio da empresa produtora

- 21) Contratos de licenciamento ou pré-venda, se houver
- 22) Indicação de CPB de obra pregressa, quando a proposta for uma sequência
- 23) Roteiro da obra